

## COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA N° 759, DE 2016

### MEDIDA PROVISÓRIA N.º 759, DE 2016

Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal, institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União, e dá outras providências.

### EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se à medida provisória o seguinte art. 55, renumerando-se os subsequentes:

*"Art. 55. A Central de Eletrônica Integrada de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas será implementada e operada, em âmbito nacional, pelo Operador Nacional do Sistema de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas – ONRT, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 54.*

*Parágrafo único. Fica o Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do Brasil – IRTDPJ Brasil autorizado a constituir o ONRT e elaborar o seu estatuto, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei, e submeter à aprovação por meio de ato da Corregedoria Nacional do Conselho Nacional de Justiça."*

### JUSTIFICAÇÃO

O Sistema de Registro de Imóveis Eletrônico – SREI foi contemplado no Capítulo VII do Título II da Medida Provisória em epígrafe. Cuida-se de providência salutar para promover a modernização do sistema registral. Acreditamos ser oportuno o momento para a disciplina legal de sistema eletrônico de registro de títulos e documentos e civil de pessoas jurídicas, a fim

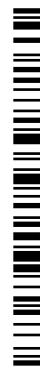
CD/17089.59306-05

de tornar mais célere e acessível, além de menos custoso, o acesso às informações manejadas pelos cartórios correspondentes (Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, Títulos III e IV). Assim, a presente emenda confere à Central Eletrônica Integrada atribuições simétricas àquelas realizadas pelo Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis eletrônicos, estabelecidas no art. 54.

Ante o exposto, visando à modernização do sistema registral brasileiro, submetemos esta emenda aos ilustres pares, rogando o indispensável apoio para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 7 de fevereiro de 2017.

Deputado HILDO ROCHA



CD/17089.59306-05